



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019



Série

Número 201

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 1037/2019**

Adjudica o remanescente dos trabalhos complementares da «Empreitada de Reabilitação da Lota do Funchal», à sociedade denominada ETERMAR - Engenharia e Construção, S.A., pelo preço de € 121.828,53, o que perfaz um valor contratual total de € 315.573,48.

##### **Resolução n.º 1038/2019**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que define o montante e regulamenta as condições de atribuição do subsídio de lavagem aos trabalhadores da entidade denominada SESARAM, E.P.E., integrados na carreira de assistente operacional e que exerçam as funções de motorista ou condutor de ambulância.

##### **Resolução n.º 1039/2019**

Procede a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 862/2017, de 16 de novembro que aprova a aquisição e o respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 55/1, necessária à obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

##### **Resolução n.º 1040/2019**

Autoriza a expropriação pelo valor global de € 1.749,50 da parcela de terreno n.º 10/1, da planta parcelar da obra de “Reconstrução de Passagens Hidráulicas e Muros de Suporte na E.R. 110 - Troço Santo António da Serra - Referta”.

##### **Resolução n.º 1041/2019**

Altera o ponto n.º 5 da Resolução 1035/2016, de 29 de dezembro, alterado pela Resolução n.º 86/2017, de 16 de fevereiro, respeitantes à expropriação amigável e o respetivo montante indemnizatório referente às parcelas de terreno n.ºs 301 (parte lote B) e 302 (parte lote B, lotes C e D), necessárias à obra de “Construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela - Aeroporto”.

##### **Resolução n.º 1042/2019**

Designa a Licenciada Maria Fernanda Dias Cardoso, Diretora Regional dos Assuntos Europeus, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, membro titular na Comissão Técnica de Acompanhamento que garante o apoio técnico da Conferência dos Governos da Macaronésia.

##### **Resolução n.º 1043/2019**

Nomeia os elementos que representam a Região Autónoma da Madeira, no Conselho Geral da Comissão de Normalização Contabilística.

**Resolução n.º 1044/2019**

Autoriza tomar em arrendamento à sociedade que gira sob a firma Vasconcelos & Abreu, Lda., o prédio urbano situado na Rua Nova de São Pedro, n.º 26, freguesia da Sé, no município do Funchal.

**Resolução n.º 1045/2019**

Autoriza a celebração de 10 Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o ISSM, IP-RAM e as entidades parceiras abaixo referenciadas, com vista a compartilhar despesas de funcionamento do PEA RAM no 1.º trimestre de 2020.

**Resolução n.º 1046/2019**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Fundação Abrigo Nossa Senhora de Fátima, com vista a ressarcir a Instituição dos encargos suportados com a afetação de 2 recursos humanos, um ajudante de ação educativa e um professor, considerados uma mais-valia no acompanhamento sistemático e presencial das crianças e jovens acolhidos no âmbito da resposta social casa de acolhimento.

**Resolução n.º 1047/2019**

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento dos encargos com a constituição de uma equipa de profissionais, constituída por seis técnicos superiores da área social, a afetar permanentemente às atividades sociais desenvolvidas pela Instituição, nomeadamente no âmbito da resposta social de atendimento/ acompanhamento social.

**Resolução n.º 1048/2019**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Fundação Nossa Senhora da Piedade, com vista à compensação dos défices de funcionamento gerados nos anos de 2018 e 2019, no âmbito da prossecução das respostas sociais da área da segurança social, nomeadamente nas valências de estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia, centro de convívio e colónia de férias.

**Resolução n.º 1049/2019**

Autoriza a celebração de um protocolo entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento de encargos com pessoal de enfermagem a afetar aos estabelecimentos integrados com a resposta social de estruturas residenciais para pessoas idosas, sob gestão direta do ISSM, IP-RAM no município do Funchal.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS  
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE,  
RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS****Portaria n.º 712/2019**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à empreitada de recuperação das zonas de recreio e lazer da Bica da Canal e Fanal, no âmbito do projeto cofinanciado pelo FEADER - PRODERAM2020 - no valor global de € 148.684,00.

**Portaria n.º 713/2019**

Redistribui e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 333/2019, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 82, de 24 de maio, que alterou a Portaria n.º 71/2019, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 33, de 27 de fevereiro, que procedeu à alteração da Portaria n.º 323/2018, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 138, de 28 de agosto, referentes à empreitada de “Beneficiação e Recuperação da Rede de Percursos Pedestres do Rabaçal e Infraestruturas de Apoio”, no valor global de € 750.197,06.

**Portaria n.º 714/2019**

Redistribui e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 392/2019, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 116, de 22 de julho, referentes à aquisição de serviços silvícolas tendo em vista a criação da faixa de gestão de combustíveis em 32,8 hectares no Caminho dos Pretos, no valor global de € 258.656,07.

**Portaria n.º 715/2019**

Redistribui e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 568/2019, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 153, de 19 de setembro, que alterou a Portaria n.º 10/2019, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 5, de 8 de janeiro, que procedeu à

alteração da Portaria n.º 318/2018, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 136, 2.º Suplemento, de 24 de agosto, referentes à aquisição de serviços silvícolas tendo em vista a “Limpeza de espécies infestantes e reconversão do coberto do Montado da Esperança”, no valor global de € 512.104,85.

**Portaria n.º 716/2019**

Autoriza a redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 570/2019, publicada no *Jornal Oficial*, I Série n.º 153, de 19 de setembro, que alterou a Portaria n.º 644/2018, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 214, de 27 de dezembro, que alterou a Portaria n.º 317/2018, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 136, 2.º Suplemento, de 24 de agosto, referentes à aquisição de serviços silvícolas tendo em vista a “Beneficiação do coberto florestal da Terra Chã”, no valor global de € 221.599,33.

**Portaria n.º 717/2019**

Autoriza a redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 265/2019, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 71, de 9 de maio, referentes à empreitada de “Construção de Reservatório e Rede de Incêndio do Caminho dos Pretos”, no valor global de € 1 758 100,00.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Portaria n.º 718/2019**

Estabelece os prazos para a realização das vistorias dos campos de férias que funcionem em instalações que se destinam a outros fins que não se encontrem compreendidas na área de objeto do procedimento do controlo prévio, bem como, das instalações e equipamentos quando destinados ao alojamento e pernoita dos participantes em campos de férias.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1037/2019**

Considerando que por Resolução do Conselho de Governo n.º 747/2019 de 18 de setembro foi aprovada a adjudicação dos trabalhos complementares à sociedade comercial ETERMAR - Engenharia e Construção, S.A. pelo valor de € 193.744,95 (cento e noventa e três mil, setecentos e quarenta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos).

Considerando a necessidade de retificar o valor dos trabalhos complementares de forma a deduzir os trabalhos a menos ao preço contratual, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos na sua atual redação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de dezembro de 2019, resolve aprovar e adjudicar o remanescente dos trabalhos complementares à «Empreitada de Reabilitação da Lota do Funchal», à referida sociedade, pelo preço de € 121.828,53 (cento e vinte e um mil oitocentos e vinte e oito euros e cinquenta e três cêntimos) o que perfaz um valor contratual total de € 315.573,48 (trezentos e quinze mil, quinhentos e setenta e três euros e quarenta e oito cêntimos), a acrescer o IVA à taxa legal em vigor.

O Conselho de Governo resolve ainda delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato e para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter ao Tribunal de Contas.

Mais resolve delegar também ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Mar e Pescas os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2019, decorrente do contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 51434, Fonte de Financiamento 192, Código de Classificação Económica D.07.01.03.B0.00, do Orçamento da RAM para 2019, com o número de compromisso CY51918403.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1038/2019**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de dezembro de 2019, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que define o montante e regulamenta as condições de atribuição do subsídio de lavagem aos trabalhadores do SESARAM, E.P.E., integrados na carreira de assistente operacional e que exerçam as funções de motorista ou condutor de ambulância.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1039/2019**

Considerando que pela Resolução n.º 862/2017, de 16 de novembro, o Conselho do Governo aprovou a aquisição e o respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 55/1, necessária à obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que posteriormente à referida Resolução, tornou-se necessário proceder à subdivisão do processo administrativo de expropriação em terra nua e benfeitorias, atendendo à titularidade distinta das mesmas, o que

determinou, por conseguinte, a necessidade de ajustamento dos valores indemnizatórios respetivos;

Considerando ainda que se verificou uma alteração de titularidade, na sequência do óbito de Adriana Spinola da Costa Spranger.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de dezembro de 2019, resolve:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 862/2017, de 16 de novembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

“1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do código do Código das Expropriações, pelo valor global de € 46.371,80 (quarenta e seis mil e trezentos e setenta e um euros e oitenta centimos), a parcela de terreno n.º 55/1 (Terra Nua), da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Ana Isabel da Costa Spranger, José Manuel Costa de Freitas casado com Adília Augusta da Silva Teixeira da Costa Freitas, Ana Isabel Gouveia da Costa, Teresa Maria Gouveia da Costa e Rui Manuel Gouveia Spinola da Costa casado com Isabel Maria Lourenço Afonso Costa”.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.SH.00, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1040/2019**

Considerando que a obra de “Reconstrução de Passagens Hidráulicas e Muros de Suporte na E.R. 110 - Troço Santo António da Serra - Referta” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 327/2017, de 18 de maio, foi declarada a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de dezembro de 2019, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 1.749,50 (mil e setecentos e quarenta e nove euros e cinquenta centimos), a parcela de terreno n.º 10/1, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Maria Caldeira de Freitas Gouveia e mulher Maria Celeste de Vasconcelos Nóbrega.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1041/2019**

Considerando que pela Resolução n.º 1035/2016, de 29 de dezembro, alterada pelas Resoluções n.ºs 86/2017 e 239/2018, de 16 de fevereiro e 19 de abril, respetivamente, o Conselho do Governo aprovou a expropriação amigável e o respetivo montante indemnizatório referente às parcelas de terreno n.ºs 301 (parte lote B) e 302 (parte lote B, lotes C e D), necessárias à obra de “Construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela - - Aeroporto”;

Considerando que a alteração concretizada pela mencionada Resolução n.º 239/2018, de 19 de abril, determinou, conseqüentemente, alterações na documentação financeira atinente à presente despesa, as quais deverão ser refletidas no texto da Resolução n.º 1035/2016, de 29 de dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de dezembro de 2019, resolve:

1. Promover a alteração do ponto n.º 5 da Resolução 1035/2016, de 29 de dezembro, alterado pela Resolução n.º 86/2017, de 16 de fevereiro, o qual passará a ter a seguinte redação:

“5. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1042/2019**

Considerando a realização da II Cimeira dos Arquipélagos da Macaronésia, na Região Autónoma dos Açores, em 1 de junho de 2018, a qual sucedeu à concretização da I Cimeira dos Arquipélagos da Macaronésia, de 2010;

Considerando o desejo de reforçar o diálogo político entre os Arquipélagos dos Açores, de Cabo Verde, das Canárias e da Madeira, desenvolvendo sinergias e implementando os mecanismos de cooperação necessários à abordagem dos interesses e promoção dos arquipélagos da Macaronésia, bem como à promoção da cooperação e integração no quadro da União Europeia (UE) e da Comunidade Económica dos Estados de África Ocidental (CEDEAO);

Considerando que no âmbito da II Cimeira dos Arquipélagos da Macaronésia foi decidido criar a Conferência dos Governos da Macaronésia, constituída pelos líderes dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, da Comunidade Autónoma de Canárias e da República de Cabo Verde;

Considerando que no quadro desta II Cimeira dos Arquipélagos da Macaronésia foi igualmente decidido garantir o apoio técnico da Conferência dos Governos da Macaronésia através da criação de uma Comissão Técnica de Acompanhamento, esta constituída por representantes a designar por cada Governo, os quais com a responsabilidade pela articulação junto dos respetivos Governos das medidas a desenvolver no seio desta Cooperação da Macaronésia;

Considerando que através da Resolução n.º 881/2018, da Presidência do Governo Regional, de 15 de novembro, foram designados os membros titular e suplente para integrar esta Comissão Técnica de Acompanhamento, mas que com a aprovação recente da organização e do funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, e da consequente remodelação governativa, urge designar novos membros titular e suplente para o exercício daquelas funções específicas;

Considerando, assim, que é necessário proceder à revogação da aludida Resolução n.º 881/2018, da Presidência do Governo Regional, de 15 de novembro;

Considerando a necessidade de designação, pelo Governo Regional da Madeira, dos membros titular e suplente que passam a integrar, por parte do Governo da Região Autónoma da Madeira, esta Comissão Técnica de Acompanhamento que garante o apoio técnico da Conferência dos Governos da Macaronésia.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de dezembro de 2019, resolve:

1. Designar a Licenciada Maria Fernanda Dias Cardoso, Diretora Regional dos Assuntos Europeus, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, membro titular na Comissão Técnica de Acompanhamento que garante o apoio técnico da Conferência dos Governos da Macaronésia.
2. Designar o Licenciado António Sérgio Correia Mendonça, Diretor de Serviços das Políticas da União Europeia e dos Assuntos da Ultraperiferia, da Direção Regional dos Assuntos Europeus, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, membro suplente na Comissão Técnica de Acompanhamento que garante o apoio técnico da Conferência dos Governos da Macaronésia.
3. Determinar a revogação da Resolução n.º 881/2018, da Presidência do Governo Regional, de 15 de novembro.
4. Determinar que a presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1043/2019**

Considerando que nos termos do ponto iii) da alínea c) do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 134/2012, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de

junho, que aprova o regime jurídico da organização e funcionamento da Comissão de Normalização Contabilística (CNC), o Conselho Geral daquela comissão, no âmbito do interesses gerais do Estado, é composto designadamente por um membro da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os membros indicados para representar a Região Autónoma da Madeira no Conselho Geral da CNC, Dr. Ambrósio José da Silva Teixeira, técnico especialista do Vice-Presidente do Governo, na área da contabilidade orçamental, financeira e de gestão, e Dr. Duarte Nuno Nunes Freitas; Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, na sequência da assunção de novas funções e cargos, terão de ser substituídos no referido órgão.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 134/2012, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho, o Conselho Governo reunido em plenário em 19 de dezembro de 2019, resolve:

1. Nomear, para representar a Região Autónoma da Madeira no Conselho Geral da Comissão de Normalização Contabilística, os seguintes elementos:
  - a) Dra. Tânia Macedo de Oliveira Camacho Fernandes, inspetora da Inspeção Regional de Finanças, atualmente a exercer, em regime de mobilidade, funções correspondentes à carreira especial de técnico superior em orçamento e finanças na Direção Regional do Orçamento e Tesouro, na qualidade de membro efetivo;
  - b) Dr. António Carlos Pereira César Faria, Diretor de Serviços da Contabilidade da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, na qualidade de membro suplente.
2. A presente resolução produz efeitos imediatos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1044/2019**

Considerando que a Secretaria Regional de Mar e Pescas, ao abrigo da alínea i) do artigo 1.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M de 19 de novembro, passou a integrar a estrutura do XIII Governo Regional da Madeira;

Considerando que urge a referida Secretaria, tomar de arrendamento um espaço localizado no concelho do Funchal, destinado a instalação e funcionamento dos serviços públicos dependentes da mesma;

Considerando que, a sociedade Vasconcelos & Abreu, Lda., é legítima proprietária de um imóvel na Rua Nova de São Pedro, n.º 26, que está em bom estado de conservação e tem condições para a instalação imediata do serviço em causa;

Considerando que a mencionada sociedade, é por sua vez, arrendatária de uma unidade destinada a estacionamento, localizada nas proximidades do citado imóvel, os quais pelas suas características físicas e localização privilegiada, corresponde aos fins pretendidos;

Considerando que a citada sociedade dispõe de autorização para subarrendar, a unidade destinada a estacionamento;

Considerando que a Região, não possui imóvel situado no concelho do Funchal que reúna no imediato, as condições necessárias para instalação e funcionamento de serviços públicos;

Considerando as características do espaço, acrescida da urgência e especificidades da necessidade pública a satisfazer, associado ao facto de o imóvel a arrendar já se encontrar previamente determinado, encontram-se reunidos os pressupostos legais que possibilitam o recurso à dispensa de consulta ao mercado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de dezembro de 2019, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto no artigo 9.º por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, tomar de arrendamento à sociedade Vasconcelos & Abreu, Lda., o prédio urbano situado na Rua Nova de São Pedro, n.º 26, freguesia da Sé, no concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 1714, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1104, dispondo de Alvará de Licença de Utilização, emitida pela Câmara Municipal do Funchal n.º 184 de 22 de junho de 2005 e certificado energético n.º SCE203019318.
2. Autorizar, nos termos das citadas disposições legais, tomar de subarrendamento, à sociedade Vasconcelos & Abreu, Lda., uma unidade destinada a estacionamento automóvel, individualizada pelas letras “AU-3”, identificada pelo n.º 67, localizada na cave menos três, integrada no prédio urbano em regime de propriedade horizontal, denominado “Edifício Arriaga”, localizado à Rua dos Aranhas, Avenida Arriaga e Rua Conselheiro José Silvestre Ribeiro, freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1592-AU e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 680.
3. Aprovar a minuta do contrato, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional de Mar e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 01 02 03, Classificação Económica 02.02.04.00.00, Centro Financeiro M100312, Fonte de Financiamento 111, Fundo 5111000082, complementada com o respetivo número de compromisso.

As verbas necessárias para os anos económicos de 2021 a 2024 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esses anos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1045/2019

Considerando que o Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEA RAM), tem vindo a ser executado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), em todos os

concelhos da Região e em parceria com Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas de entidades parceiras através da prestação de apoio direto ao nível da emergência alimentar, tendo atribuído para o efeito às mesmas entidades o necessário financiamento;

Considerando que se reconhece a importância de manter para o ano de 2020 a execução do referido programa na Região, permitindo garantir às pessoas e famílias, de baixos rendimentos, o acesso a refeições gratuitas ou, em alternativa, a comparticipação na aquisição de géneros alimentares, com utilização de vales ou cartões;

Considerando que a natureza do PEA RAM aconselha que o mesmo não seja alvo de interrupções no tempo, por forma a não deixar desprotegida, em termos alimentares, a população alvo a que se destina;

Considerando que a despesa mais relevante do PEA RAM se consubstancia na aquisição de vales/ cartões alimentares com vista à sua distribuição aos agregados familiares carenciados, que geralmente têm de ser pagos antecipadamente à sua entrega aos beneficiários;

Considerando as dificuldades financeiras, designadamente de tesouraria, da generalidade das entidades parceiras, e que sua adesão ao PEA RAM está condicionada ao seu prévio financiamento, até porque as mesmas já suportam, sem recurso a qualquer financiamento público, os encargos administrativos com a implementação e funcionamento do mesmo programa;

Considerando ainda que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira 2019-2023 define o desafio da coesão social como “(...) uma conjugação de esforços em todas as áreas da governação e, no caso específico da inclusão social e cidadania, privilegia uma intervenção conjunta, sempre que for mais eficiente e eficaz, com as entidades da economia social e da própria comunidade (...)”;

Considerando que no âmbito da orientação estratégica “Combater a pobreza e a exclusão social”, delineada no capítulo IX. Inclusão, Assuntos Sociais e Cidadania do Programa do XIII Governo Regional da Madeira 2019-2023, destaca-se a medida Manter e agilizar o Programa de Emergência Alimentar, por forma a garantir às famílias carenciadas o acesso a géneros alimentícios ou refeições diárias.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de dezembro de 2019, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de dez Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual

- entre o ISSM, IP-RAM e as entidades parceiras abaixo referenciadas, com vista a compartilhar despesas de funcionamento do PEA RAM no 1.º trimestre de 2020:
- a) Associação Santana Cidade Solidária;
  - b) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania;
  - c) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília;
  - d) Centro Social e Paroquial de Santo António;
  - e) Centro Social e Paroquial de São Bento;
  - f) Fundação João Pereira;
  - g) Santa Casa da Misericórdia da Calheta;
  - h) Santa Casa da Misericórdia de Machico;
  - i) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz;
  - j) Santa Casa da Misericórdia do Funchal.
2. Atribuir às mesmas Instituições, no âmbito dos referidos acordos, um apoio financeiro no montante total de € 316.594,59 (trezentos e dezasseis mil, quinhentos e noventa e quatro euros e cinquenta e nove cêntimos), distribuídos por entidade parceira, conforme abaixo se discrimina:
    - a) Associação Santana Cidade Solidária, no montante de € 1.370,00 (mil, trezentos e setenta euros);
    - b) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, no montante de € 55.766,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis euros);
    - c) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, no montante de € 63.714,00 (sessenta e três mil, setecentos e catorze euros);
    - d) Centro Social e Paroquial de Santo António, no montante de € 77.599,00 (setenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove euros);
    - e) Centro Social e Paroquial de São Bento, no montante de € 2.239,00 (dois mil, duzentos e trinta e nove euros);
    - f) Fundação João Pereira, no montante de € 7.040,00 (sete mil e quarenta euros);
    - g) Santa Casa da Misericórdia da Calheta, no montante de € 10.516,59 (dez mil, quinhentos e dezasseis euros e cinquenta e nove cêntimos);
    - h) Santa Casa da Misericórdia de Machico, no montante de € 16.672,00 (dezasseis mil, seiscentos e setenta e dois euros);
    - i) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, no montante de € 23.840,00 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta euros);
    - j) Santa Casa da Misericórdia do Funchal, no montante de € 57.838,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito euros).
  3. Aprovar as minutas dos referidos acordos de cooperação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
  4. A outorga dos acordos de cooperação confere às Instituições parceiras o direito à receção imediata de financiamento para o PEA RAM.
    - 4.1. O apoio financeiro concedido destina-se a financiar despesas do programa até ao 1.º trimestre de 2020.
    - 4.2. O saldo na posse das entidades parceiras a apurar a 31-12-2019, advindo de anteriores

financiamentos do ISSM, IP-RAM, incluindo o inerente aos presentes apoios, conforme n.º 2 anterior, reverte para o funcionamento do programa no ano de 2020 e seguintes, observando as disposições, regras e demais condições já definidos e objeto de acordo.

5. Os presentes acordos produzem efeitos à data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser consideradas elegíveis despesas realizadas antes ou depois da referida data, no respeito pelas normas de execução do programa.
6. A despesa decorrente dos presentes acordos, no valor total de € 316.594,59 tem cabimento no orçamento do ISSM, IP-RAM para o ano de 2019, sendo € 127.709,59, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social/ Acordos IPSS, na rubrica orçamental com a classificação funcional DA113003/Económica D.04.07.03.01.99 e os remanescentes € 188.885,00, no âmbito das dotações do Fundo de Socorro Social afetas à RAM, sob a rubrica orçamental com a classificação funcional DA113008/ Económica D.04.07.03.01.99, e tem cabimento/ compromisso registado sob o n.ºs 180 190 3342 e 280 190 5292, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Resolução n.º 1046/2019

Considerando que a Fundação Abrigo Nossa Senhora de Fátima, adiante designada por Instituição, é uma instituição particular de solidariedade social vocacionada para o desenvolvimento de atividades da área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a área de infância e juventude;

Considerando que nesse âmbito, a Instituição tem vindo a desenvolver a resposta social casa de acolhimento, a qual presentemente tem capacidade para acolher 18 crianças/jovens, e cujo funcionamento é alvo de financiamento pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (adiante designado por ISSM, IP-RAM);

Considerando o Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro, que estabelece o regime de execução do acolhimento residencial como medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo, “(...) cuja execução visa a prestação de cuidados e uma adequada satisfação das necessidades físicas, psíquicas, emocionais e sociais das crianças e dos jovens que favoreça a sua integração em contexto sociofamiliar seguro e promotor da sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral (...)” e que “(...) tem lugar em casa de acolhimento dotada de instalações e equipamento adequados às crianças e jovens a acolher e recursos humanos permanentes, e devidamente habilitados, que lhes garantam os cuidados adequados”;

Considerando que a complexidade e nível de exigência inerente ao desenvolvimento da resposta social em duas unidades funcionais distintas, uma para o género masculino e outra para o género feminino, funcionando em regime de disponibilidade permanente (todos os dias da semana 24h/24h), materializa-se numa maior necessidade de recursos, quer humanos quer materiais;

Considerando que a Instituição procedeu à desvinculação de dois trabalhadores com a categoria de hortelão, em face de ter estabelecido contrato de arrendamento agrícola com um particular, tendo realizado a substituição destes postos de trabalhos por um ajudante de ação educativa e por um professor;

Considerando que estas alterações não foram acomodadas pelo financiamento permanente atribuído pelo ISSM, IP-RAM à Instituição, e que se entende que os novos recursos humanos afetos traduzem uma mais-valia para a garantia do acompanhamento sistemático e presencial dos jovens acolhidos;

Considerando que é neste quadro que se pretende atribuir à Instituição um apoio financeiro eventual de prestação única com vista a compensar a mesma dos encargos suportados com a afetação dos dois referidos recursos humanos não cobertos pelo financiamento permanente do ISSM, IP-RAM;

Considerando que os resultados da atividade da resposta social casa de acolhimento nos anos de 2011-2018 têm sido sistematicamente negativos, prevendo-se idêntico desempenho financeiro para o ano de 2019;

Considerando, assim, que se entende fundamentado o pedido de financiamento em causa, comprovado que está o interesse público da manutenção da sua intervenção social, equacionando-se, em tempo oportuno, a estratégia de reversão de resultados deficitários ocorridos na resposta em apreço, designadamente através da alteração ao seu financiamento permanente;

Considerando que a cooperação ora estabelecida se insere no âmbito da orientação estratégica “Promover a cooperação interinstitucional” delineada no capítulo IX. Inclusão, Assuntos Sociais e Cidadania do Programa do XIII Governo Regional da Madeira 2019-2023, com destaque para a medida “Reforçar os apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades equiparadas, num trabalho em rede, potenciando sinergias em prol da população mais carenciada”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de dezembro de 2019, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2, do artigo 6.º e artigo 7.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º, do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Fundação Abrigo Nossa Senhora de Fátima, com vista a ressarcir a Instituição dos encargos suportados com a afetação de dois recursos humanos, um ajudante de ação educativa e um professor, considerados

uma mais-valia no acompanhamento sistemático e presencial das crianças e jovens acolhidos no âmbito da resposta social casa de acolhimento.

2. Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única no montante de € 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros).
3. O apoio referido no número anterior será disponibilizado à Instituição em 2019, após outorga do presente acordo.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas antes ou depois da referida data, nos termos do mesmo acordo.
6. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 65.000,00, tem cabimento no orçamento do ISSM, IP-RAM de 2019, sendo € 48.885,00, no âmbito da rubrica DA113002/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Programa e os remanescentes € 16.115,00, no âmbito das dotações do Fundo de Socorro Social afetas à RAM na rubrica DA113008, Económica D.04.07.03.01.99 e o respetivo cabimento/ compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.ºs 180 190 3281/ 3282 e 280 190 5036, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1047/2019

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades na área da Segurança Social;

Considerando que a Instituição tem vindo a desenvolver a sua ação nas áreas de intervenção dos idosos, crianças e jovens e família e comunidade, através do desenvolvimento de diferentes respostas sociais, nomeadamente, serviço de ajuda domiciliária, estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia, centro de acolhimento temporário e emergência alimentar;

Considerando que com vista a potenciar uma intervenção junto das famílias, o serviço de atendimento e acompanhamento social tem vindo a assumir um papel de relevo, contribuindo para uma proteção especial aos grupos mais vulneráveis através da disponibilização de informação e da mobilização dos recursos adequados a cada situação, tendo em vista a promoção da melhoria das condições de vida e bem-estar das populações, facto que compeliu o ISSM, IP-RAM a apoiar a Instituição nesta vertente, desde o início de 2019, através do financiamento de 3 técnicos;

Considerando que com a finalidade de fomentar e qualificar esta sua intervenção no âmbito da resposta social



de atendimento/ acompanhamento social, a Instituição solicitou ao ISSM, IP-RAM apoio financeiro destinado a dotar a instituição de mais três técnicos superiores da área social;

Considerando que assim se entende fundamentado o pedido da Instituição, atendendo a que a efetivação das suas obrigações pressupõe uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao normal desenvolvimento das suas atividades sociais, designadamente as promovidas no âmbito da resposta social de atendimento e acompanhamento social e que o reforço de pessoal pretendido permitirá o exercício de funções nas áreas geográficas de intervenção desta Instituição;

Considerando que a cooperação em apreço se insere na orientação estratégica “Promover a cooperação interinstitucional”, delineada no capítulo IX. Inclusão, Assuntos Sociais e Cidadania do Programa do XIII Governo Regional da Madeira 2019-2023, destaca-se a medida “Reforçar os apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades equiparadas, num trabalho em rede, potenciando sinergias em prol da população mais carenciada”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de dezembro de 2019, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento dos encargos com a constituição de uma equipa de profissionais, constituída por seis técnicos superiores da área social, a afetar permanentemente às atividades sociais desenvolvidas pela Instituição, nomeadamente no âmbito da resposta social de atendimento/ acompanhamento social.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal nos montantes abaixo definidos, correspondente aos encargos com o pessoal em causa:
  - a) Em dezembro de 2019, no montante de € 5.850,80 (cinco mil, oitocentos e cinquenta euros e oitenta centimos), correspondente ao financiamento dos encargos com quatro técnicos superiores;
  - b) A partir de janeiro de 2020, no montante de € 8.776,20 (oito mil, setecentos e setenta e seis euros e vinte centimos), correspondente ao financiamento dos encargos com seis técnicos superiores.
- 2.1. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira de prestação única no montante de € 11.208,12 (onze mil, duzentos e oito euros e doze centimos), destinada à compensação dos encargos estimados com a contratação de um técnico superior, da área social, no período de abril a novembro de 2019, a qual será paga após outorga do presente acordo.
3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
4. O controlo à aplicação da presente comparticipação financeira será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM:
  - a) Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, será aplicado nesta ou em futuras atividades da área da Segurança Social;
  - b) Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido na alínea anterior, exigirá a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de manei necessário ao funcionamento da Instituição.
5. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
6. O presente acordo produz efeitos reportados a 01.12.2019, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
8. Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo acordo, o acordo atípico n.º 1/2019, outorgado entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição a 18 de fevereiro de 2019.
9. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2019, no valor de € 17.058,92 tem cabimento no âmbito da rubrica orçamental com a classificação funcional DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo cabimento/ compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 3234 e 280 190 4989, respetivamente.

10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2020, 2021 e 2022, nos montantes de € 105.314,40, € 105.314,40 e € 96.538,20, respetivamente, serão suportados pela rubrica orçamental Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 778 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0992019/2019.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1048/2019

Considerando que a Fundação Nossa Senhora da Piedade, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da terceira idade;

Considerando que a Instituição, única IPSS com instrumento de cooperação na ilha do Porto Santo, e parceiro privilegiado do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), tem assumido um papel preponderante e de relevo na sua intervenção junto dos idosos e da família e comunidade;

Considerando a solicitação da referida Instituição com vista a lhe ser atribuído um apoio financeiro de caráter eventual e extraordinário destinado à cobertura do défice de funcionamento das respostas sociais que desenvolve, nomeadamente, as de estrutura residencial para idosos, centro de dia, centro de convívio e centro de férias e lazer;

Considerando que se entende dever acolher o pedido de financiamento formulado pela Instituição, atendendo aos sucessivos resultados da atividade, negativos pelos menos desde 2015, apresentados nos registos contabilísticos da Instituição, com especial relevância para o último triénio;

Considerando que a Instituição prevê encerrar o ano de 2019 com novo défice de funcionamento, motivado essencialmente, pelo aumento dos seus gastos de funcionamento, não acomodados por um aumento proporcional dos seus rendimentos, designadamente os provenientes da atualização dos encargos com pessoal e pela realização de pequenos trabalhos de reparação e manutenção de equipamentos do edifício sede da Instituição, o qual se destina ao funcionamento das suas diversas respostas sociais, nomeadamente, as de estrutura residencial para idosos, centro de dia, centro de convívio e centro de férias e lazer, que a Instituição já desenvolve de forma permanente;

Considerando assim que se entende atribuir o apoio solicitado, uma vez que o mesmo se reveste de imprescindível à salvaguarda de um funcionamento com qualidade das respostas sociais desenvolvidas;

Considerando ainda que as respostas sociais objeto de apoio enquadram-se nas orientações estratégicas definidas no Capítulo IX do Programa do XIII Governo Regional da

Madeira 2019-2023: “Valorizar e proteger a população idosa” e “Promover a Cooperação Institucional” através da medida: “Reforço dos apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades equiparadas, num trabalho em rede, potenciando sinergias em prol da população mais carenciada”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de dezembro de 2019, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Fundação Nossa Senhora da Piedade, com vista à compensação dos défices de funcionamento gerados nos anos de 2018 e 2019, no âmbito da prossecução das respostas sociais da área da segurança social, nomeadamente nas valências de estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia, centro de convívio e colónia de férias.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro no montante de € 40.000,00 (quarenta mil euros).
3. O apoio referido no número anterior será disponibilizado à Instituição de imediato, logo após outorga do presente acordo.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas antes ou depois da referida data, nos termos do mesmo acordo.
6. A despesa em causa no montante de € 40.000,00 foi objeto de cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM no ano de 2019, no âmbito das dotações do Fundo de Socorro Social afetas à RAM na rubrica DA113008, Económica D.04.07.03.01.99 e o respetivo cabimento/ compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução

orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 3341 e 280 190 5291, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1049/2019

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, adiante designada de Instituição, é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social, designadamente as atribuídas para a área da terceira idade;

Considerando ser de imperiosa necessidade dotar a Instituição das condições financeiras para continuar a dispor de profissionais de saúde - enfermeiros para apoiar o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, no funcionamento da resposta social Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, desenvolvida nos estabelecimentos integrados sob gestão direta deste Instituto;

Considerando que é uma das atribuições do ISSM, IP-RAM "(...) garantir o acesso a serviços de qualidade, que satisfaçam as necessidades e expectativas de cidadãos em matéria de apoio social, a partir de estruturas físicas, (...) permitindo o desenvolvimento funcional e integral de competências dos idosos que propiciem o respetivo bem-estar, saúde geral, envelhecimento ativo e qualidade de vida";

Considerando que a maioria dos idosos institucionalizados são pessoas de elevada idade, com elevado nível de dependência física e psíquica e com um vasto leque de patologias, tais como, doença de Alzheimer, doença de Parkinson, esquizofrenia, diabetes, doença do foro cardiovascular;

Considerando que o serviço de enfermagem assegura uma prestação de cuidados adequados à satisfação das necessidades, tendo em vista a promoção e manutenção da autonomia e independência dos residentes;

Considerando que foi celebrado, aos 19 dias do mês de agosto de 2019, o protocolo de cooperação entre a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e a Secretaria Regional da Saúde, com vista ao estabelecimento de um princípio de cooperação, no domínio da atividade de enfermagem, que se concretizará através da celebração de acordos de cedência de interesse público de trabalhadores integrados na carreira de enfermagem do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira para os estabelecimentos integrados com a resposta social de estruturas residenciais para pessoas idosas, sob gestão direta do ISSM, IP-RAM;

Considerando que o mesmo protocolo de cooperação ainda não se concretizou na cedência de qualquer enfermeiro, pelo que há que garantir soluções de caráter excecional e de emergência, enquanto não seja implementada solução definitiva relativa ao serviço de enfermagem das estruturas residenciais para pessoas idosas do ISSM, IP-RAM.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de dezembro de 2019, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 6, do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, a celebração de um protocolo entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento de encargos com pessoal de enfermagem a afetar aos estabelecimentos integrados com a resposta social de estruturas residenciais para pessoas idosas, sob gestão direta do ISSM, IP-RAM no concelho do Funchal.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo protocolo, uma comparticipação financeira no montante total de € 170.053,00 (cento e setenta mil e cinquenta e três euros), correspondente aos encargos com 7 (sete) enfermeiros, a processar em 13 (treze) prestações mensais, com referência aos meses de dezembro de 2019 a dezembro de 2020, no valor de € 13.081,00 (treze mil e oitenta e um euros).
3. Aprovar a minuta do referido protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente protocolo produz efeitos reportados a 1 de dezembro de 2019 e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2020.
5. A despesa decorrente do presente protocolo, para o ano económico de 2019, no valor de € 13.081,00 tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo cabimento/ compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 3237 e 280 190 4992, respetivamente.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente protocolo foi previamente autorizada e os encargos previstos para o ano de 2020 no montante de € 156.972,00, serão suportados pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 01002019/2019.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E  
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE,  
RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES  
CLIMÁTICAS**

**Portaria n.º 712/2019**

de 20 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais referentes à empreitada de recuperação das zonas de recreio e lazer da Bica da Canal e Fanal, no âmbito do projeto cofinanciado pelo FEADER - PRODERAM2020 - no valor global de 148.684,00 EUR (cento e quarenta e oito mil seiscientos e oitenta e quatro euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, ficam escalonados na forma abaixo indicada:

- Ano económico de 2019 ..... € 0,00  
- Ano económico de 2020 ..... € 148.684,00

- 2 - A despesa emergente da celebração do contrato prevista para o ano económico 2020 está prevista na rubrica com a classificação orgânica 47 8 01 01 00, classificação económica D.07.01.04.A0.00, classificação funcional 246, fontes de financiamento 354 e 453, programa 051, medida 033, projeto 51993, a inscrever no respetivo Orçamento Privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;

- 3 - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, no Funchal, aos 6 dias do mês de dezembro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

**Portaria n.º 713/2019**

de 20 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em

vigor pela alínea f), n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, o seguinte:

- 1 - Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 333/2019, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 82, de 24 de maio, que alterou a Portaria n.º 71/2019, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 33, de 27 de fevereiro, que procedeu à alteração da Portaria n.º 323/2018, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 138, de 28 de agosto, referentes à empreitada de “Beneficiação e Recuperação da Rede de Percursos Pedestres do Rabaçal e Infraestruturas de Apoio”, no valor global de € 750.197,06 (setecentos e cinquenta mil, cento e noventa e sete euros e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

- Ano Económico de 2019..... € 0,00  
- Ano Económico de 2020..... € 750.197,06

- 2 - A despesa emergente da celebração do contrato prevista para o ano económico 2020 terá cabimento rubrica com a classificação económica D.07.01.04.S0.00, classificação funcional 246, fontes de financiamento 354 e 453, programa 051, medida 030, projeto 51967, a inscrever no Orçamento Privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

- 3 - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, no Funchal, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

**Portaria n.º 714/2019**

de 20 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e

do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, o seguinte:

- 1 - Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 392/2019, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 116, de 22 de julho, referentes à aquisição de serviços silvícolas tendo em vista a criação da faixa de gestão de combustíveis em 32,8 hectares no Caminho dos Pretos, no valor global de € 258.656,07 (duzentos e cinquenta e oito mil seiscientos e cinquenta e seis euros e sete centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

- Ano económico de 2019 ..... € 0,00  
- Ano económico de 2020 ..... € 258.656,07

- 2 - A despesa emergente da celebração do contrato prevista para o ano económico 2020 terá cabimento na rubrica de classificação económica D.07.01.05.S0.00, classificação funcional 246, fontes de financiamento 354 e 453, programa 051, medida 033, projeto 51968, a inscrever no Orçamento Privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

- 2 - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, no Funchal, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

### Portaria n.º 715/2019

de 20 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, o seguinte:

- 1 - Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 568/2019, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 153, de 19 de setembro, que alterou a Portaria n.º 10/2019, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 5, de 8 de janeiro, que procedeu à alteração da Portaria n.º 318/2018, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 136, 2.º Suplemento, de 24 de agosto, referentes à aquisição de serviços silvícolas tendo em vista a “Limpeza de espécies infestantes e reconversão do coberto do Montado da Esperança”, no valor global de € 512.104,85 (quinhentos e doze mil cento e quatro euros e oitenta e cinco centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

- Ano Económico de 2019 ..... 0 EUR  
- Ano Económico de 2020 ..... 282 248,07 EUR  
- Ano Económico de 2021 ..... 229.856,78 EUR

- 2 - As importâncias fixadas para o ano económico de 2021 poderão ser acrescidas, respetivamente, dos saldos que se apurarem na execução orçamental de 2020;

- 3 - A despesa emergente da celebração do contrato prevista para o ano económico de 2020 tem cabimento na rubrica com a classificação orgânica 47.8.01.01.00., classificação económica D.07.01.05.S0.00, classificação funcional 246, fontes de financiamento 354 e 453, programa 051, medida 033, projeto 5178900004, a inscrever no Orçamento Privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, e no ano económico seguinte por verbas tidas como adequadas a inscrever na respetiva proposta de orçamento do mesmo organismo;

- 4 - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, no Funchal, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

### Portaria n.º 716/2019

de 20 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da

Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, o seguinte:

- 1 - Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 570/2019, publicada no *Jornal Oficial*, I Série n.º 153, de 19 de setembro, que alterou a Portaria n.º 644/2018, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 214, de 27 de dezembro, que alterou a Portaria n.º 317/2018, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 136, 2º Suplemento, de 24 de agosto, referentes à aquisição de serviços silvícolas tendo em vista a “Beneficiação do coberto florestal da Terra Chã”, no valor global de € 221.599,33 (duzentos e vinte um mil quinhentos e noventa e nove euros e trinta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

- Ano Económico de 2019 ..... € 0,00  
 - Ano Económico de 2020 ..... € 119.959,10  
 - Ano Económico de 2021 ..... € 101.640,23

- 2 - As importâncias fixadas para o ano económico de 2021 poderão ser acrescidas, respetivamente, dos saldos que se apurarem na execução orçamental de 2020.
- 3 - A despesa relativa ao ano económico de 2020 terá cabimento na rubrica com a classificação económica D.07.01.05.S0.00, classificação funcional 246, fontes de financiamento 354 e 453, programa 051, medida 033, projeto 51924, a inscrever no Orçamento Privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.
- 4 - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, no Funchal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

#### Portaria n.º 717/2019

de 20 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e

do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, o seguinte:

- 1 - Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 265/2019, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 71, de 9 de maio, referentes à empreitada de “Construção de Reservatório e Rede de Incêndio do Caminho dos Pretos”, no valor global de 1 758 100,00 EUR (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil e cem euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

- Ano económico de 2019 ..... € 0,00  
 - Ano económico de 2020 ..... € 1 758 100,00

- 2 - A despesa emergente da celebração do contrato prevista para o ano económico 2020 terá cabimento na rubrica com a classificação económica D.07.01.04.S0.00, classificação funcional 246, fontes de financiamento 354 e 453, programa 051, medida 033, projeto 51965, a inscrever no Orçamento Privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.
- 3 - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, no Funchal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

#### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

##### Portaria n.º 718/2019

de 20 de dezembro

O regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias foi estabelecido na Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2019/M, de 5 de agosto.

Os prazos para a realização da vistoria referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º, do mencionado diploma legal, são fixados em portaria do membro de Governo Regional responsável pela área da juventude.

A presente Portaria vem assim estabelecer os prazos para a realização das vistorias dos campos de férias que funcionem em instalações que se destinam a outros fins que não se encontrem compreendidas na área de objeto do procedimento do controlo prévio, bem como, das insta-

lações e equipamentos quando destinados ao alojamento e pernoita dos participantes em campos de férias.

Foram ainda observadas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o n.º 8 artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2019/M, de 5 de agosto e alínea d), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, com as retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º  
Objeto

A presente Portaria estabelece os prazos para a realização da vistoria a que se refere os n.ºs 3 e 4 do artigo

12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2019/M, de 5 de agosto.

Artigo 2.º  
Prazos Vistoria

A vistoria a que se refere os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2019/M, de 5 de agosto deve ser realizada no período máximo de 12 meses e mínimo de 30 dias, antes da abertura do campo de férias e realização das atividades.

Artigo 3.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia  
aos 16 dias do mês de dezembro, de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)